



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

01ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 30 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Luís Marino da Silva.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 12 de dezembro de 2022.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 005/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2023

De 09 de janeiro de 2023.

(De Autoria do Executivo Municipal)

AUTORIZA O EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 2.341, DE 12 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos financeiros oriundos do FUNDEB serão utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no artigo 70, da lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - Excluídos os recursos de que trata o inciso III do



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

caput, do artigo 5º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB será destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, assim considerados: docentes, profissionais em exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, conforme disposto no artigo 26, § 1º, II, da citada Lei Federal, e ainda a àqueles que afastados por força do Decreto Estadual nº 43.072, de 04 de maio de 1998.

§ 2º - Nos termos do § 3º, do artigo 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, caso não ocorra a aplicação de 100% (cem por cento) dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro, até 10% (dez por cento) deverão ser utilizados no primeiro quadrimestre no exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional e, ainda, caso o valor não aplicado no exercício corrente seja superior ao percentual acima citado, fica o Poder Executivo autorizado a repassar o montante remanescente dos recursos financeiros aos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício assim considerados àqueles citados no § 1º.

§ 3º - Nos termos do artigo 26, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, considera-se em efetivo exercício os profissionais da Educação Básica citados no § 1º, que estejam na efetiva atuação do desempenho das atividades, associada à regular vinculação contratual, celetista, estatutária ou temporária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º – Caso haja recurso financeiro residual do FUNDEB, o rateio entre os profissionais, citado no § 2º, do artigo 1º da presente lei, deverá estabelecer equidade de horas efetivamente trabalhadas entre o abono contemplando todos os integrantes, respeitando-se os critérios de frequência estabelecidos de 1º de novembro do ano anterior a 30 de novembro do ano do pagamento.

§ 1º - Havendo recurso residual, será este dividido pelo número de horas trabalhadas de todos os servidores lotados na Educação Básica e multiplicado pelo número de horas trabalhadas de cada servidor.

§ 2º - Os admitidos após 1º de novembro do ano anterior ao ano do pagamento receberão de forma proporcional.

§ 3º - Não farão jus ao rateio, previsto no *caput* deste artigo, os profissionais da educação citados no § 1º, do artigo 1º da presente lei, que tenham seus contratos de trabalho encerrados antes da data de apuração de eventual resíduo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 3º - Os recursos serão concedidos à razão de cada hora efetivamente trabalhada, observada a jornada laboral de cada servidor, cujo valor será apurado de acordo com os resíduos específicos do saldo da conta do FUNDEB, excluídos os 10% (dez por cento) citados no § 2º, do artigo 1º da presente lei, considerando-se como hora efetivamente trabalhada:

I - Para os docentes as horas de atividades com alunos, HTPC, HTPL e HTPI, efetivamente cumpridas;

II – Aos demais profissionais da educação as horas trabalhadas em nas unidades escolares e na Secretaria de Educação.

§ 1º - Não serão consideradas como horas trabalhadas todas ausências e afastamentos do serviço, tais como férias, licenças, faltas justificadas ou injustificadas.

§ 2º - Apenas serão consideradas como horas trabalhadas as faltas constitucionais.

Art. 4º - Os rateios de recursos remanescentes somente poderão ser efetuados em parcela única ano final do exercício financeiro, de forma excepcional, em caso de impossibilidade de aplicação mínima de 90% (noventa por cento) dos recursos do FUNDEB.

Art. 5º - Os benefícios de que trata esta lei não incorporarão e não integrarão os vencimentos ou salários dos beneficiários em hipótese alguma.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.341, de 12 de julho de 2007.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Ibaté-SP, 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 006/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

De 09 de janeiro de 2023

(De Autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSES A TÍTULO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ÀS ENTIDADES DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber em cumprimento o artigo 27, parágrafo 8º da Lei Municipal nº 3.391/2022-LDO – Lei de diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 3.431/2022 LOA – Lei Orçamentária Anual e artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, durante o corrente exercício de 2023, repasses para as Entidades a seguir:

ENTIDADE	ENDEREÇO	CNPJ	OBJETO	VALOR ESTIMADO
ADEFI – Associação dos Deficientes de Ibaté	Rua: Santa Iria – nº 217 – Centro – Ibaté-SP	05.017.237/0007-07	Transferência de recursos financeiros pagamento pessoal e outras despesas de custeio	R\$ 132.000,00 VERBA MUNICIPAL
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté	Rua: Nhonho Cardoso-nº 168- Vila Tamoio-Ibaté- SP	52.378.916/0001-83	Transferência de recursos financeiros pagamento pessoal e outras despesas de custeio	R\$ 330.000,00 VERBA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ENTIDADE	ENDEREÇO	CNPJ	OBJETO	VALOR ESTIMADO
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté	Rua: Nhonho Cardoso-nº 168- Vila Tamoio-Ibaté-SP	52.378.916/0001-83	Transferência de recursos financeiros pagamento pessoal e outras despesas de custeio	R\$ 289.187,22 VERBA ESTADUAL FUNDEB
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté	Rua: Nhonho Cardoso-nº 168- Vila Tamoio-Ibaté-SP	52.378.916/0001-83	Transferência de recursos financeiros pagamento despesas de custeio	R\$ 21.770,00 VERBA ESTADUAL Proteção Social Básica
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté	Rua: Nhonho Cardoso-nº 168- Vila Tamoio-Ibaté-SP	52.378.916/0001-83	Transferência de recursos financeiros para despesas de custeio - pessoal	R\$ 26.030,40 VERBA ESTADUAL PSB-Port. Deficiência Acima de 30 anos.
Centro de Convivência do Idoso de Ibaté	Avenida São João – nº 1121 – Centro Ibaté-SP	05.687.147-0001-15	Transferência de recursos financeiros pagamento pessoal e outras despesas de custeio	R\$ 120.000,00 VERBA MUNICIPAL
Centro de Convivência do Idoso de Ibaté	Avenida São João – nº 1121 – Centro Ibaté-SP	05.687.147-0001-15	Transferência de recursos financeiros pagamento pessoal e outras despesas de custeio	R\$ 18.400,00 VERBA ESTADUAL Proteção Social Básica
			TOTAL GERAL	R\$ 937.387,62



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 2º - O repasse obriga as entidades a prestar contas até 31 de janeiro do exercício subsequente e disponibilizar suas informações para acesso público, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, dos valores recebidos no exercício anterior, na forma da legislação em vigor e em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

Artigo 3º - As entidades beneficiárias deverão atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2.953, de 09 de março de 2016.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01/01/2023.

Ibaté-SP, 09 de janeiro de 2023

**JOSÉ LUIZ PARELLA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO CM. Nº 007/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

**PROJETO DE LEI Nº 003/2023
De 19 de janeiro de 2023
(De Autoria do Executivo Municipal)**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), referente ao Termo de Convênio Nº 101696/2021, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Ibaté, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura Urbana, para execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica no Distrito Industrial Antonio Guaraty e interligação dos Bairros



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Antonio Moreira ao Jardim das Palmeiras II.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS, AGUA, SENEAMENTO UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 - GESTÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional Programática: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Função: 15 – Urbanismo Sub Função 451 – Infra Estrutura Urbana Programa: 0013 – Gestão de Infra Estrutura, Obras e Serviços Públicos Ação de Governo: 2019 – Atividades de Apoio a Manutenção da Malha Viária Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 02 – Estadual Código de Aplicação: 100.002-Infraestrutura Urbana - CV. nº 101696/2021	1.500.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II Excesso de Arrecadação, que serão repassados pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por Decreto, se necessário, o Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo 2º até o limite de arrecadação de receitas de juros de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 008/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

De 19 de janeiro de 2023

(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022.183.43189, DO GOVERNO ESTADUAL PARA INVESTIMENTO “EQUIPAMENTO RAIO X” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), oriundo dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Saúde, **Emenda Parlamentar nº 2022.183.43189** de autoria do **Deputado Aldo Demarchi**, nos termos Resolução SS nº 174 de dezembro de 2022, destinados para aquisição de equipamento de RAIO X para o Setor de Radiologia do Hospital Municipal.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - GESTÃO DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
Funcional Programática: Função: 10 – Saúde Sub.Função: 301 – Atenção Básica Programa: 0014 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde Atividade: 2093 – Apoio Manutenção Ações Atenção Básica Saúde Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 02 – Estadual CA. Investimento Ações em Saúde – Emenda Parlamentar 2022.183.43189 Deputado Aldo Demarchi - Resolução SS nº 2022.183.43189 (Investimento)	R\$ 350.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), será proveniente de Excesso de Arrecadação em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado suplementar o valor previsto no parágrafo único do artigo 1º e suplementar até o limite necessário de arrecadação de receitas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 009/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

De 19 de janeiro de 2023

(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), através do superávit financeiro apurado no exercício anterior, destinados para atender as despesas discriminadas no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo Único. O valor do crédito adicional, de que trata



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
Unidade Orçamentária: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Unidade Executora: 02.02.02 – DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Funcional Programática: 04.122.0005.2039 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	80.000,00
ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
Unidade Orçamentária: 02.06 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade Executora: 02.06.06 – CULTURA	
Funcional Programática: 13.392.0012.2033 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	50.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 19 de janeiro de 2.023

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ANEXO I

UNIDADE RESPONSÁVEL	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (GESTÃO DIVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)	01 SERVIDOR TIPO RACK 19" E, 01 NO-BREAK PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA (GESTÃO DA CULTURA)	30 MINI COMPUTADORES COMPLETO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL	50.000,00
	Total	130.000,00

Ibaté/SP, 19 de janeiro de 2.023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 010/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 006/2023
De 20 de janeiro de 2023
(Autoria do Executivo Municipal)

CRIA O CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE IBATÉ – “CONSANEAMENTO” E REVOGA O CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 3.062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Ibaté, em obediência ao disposto no artigo 47 da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o Convênio de Cooperação n.º 10/2021 celebrado entre o Município de Ibaté e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ e sua Resolução ARES-PCJ n.º 01, de 21 de novembro de 2011.

Art. 2º. O Conselho de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Ibaté será composto, no que couber, por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

I - Do titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;

II - De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, quando houver;

IV - Dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - De organizações da sociedade civil;

VI - Do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. As organizações da sociedade civil (inciso V), que indicarem representantes ao Conselho de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Ibaté, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§ 2º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Ibaté, bem como seus suplentes, serão indicados por cada segmento a ser representado através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, que fará as nomeações por Decreto.

§ 3º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões e assinar a ata, mesmo que o titular esteja presente, porém, no caso de votação será computado somente o voto do titular se este estiver presente.

Art. 3º. Perderá o mandato o Membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas.

Art. 4º. A atuação no Conselho de Regulação e Controle Social é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 5º. Compete ao do Conselho de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Ibaté reunirem-se no mínimo uma vez por ano e:

I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do município de Ibaté;

II - Receber e encaminhar reclamações, bem como denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do município;

III - Elaborar, deliberar e aprovar o seu Regimento Interno, que regulará todas as questões relativas ao funcionamento interno do Conselho;

§ 1º. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Do recebimento do Parecer Consolidado, sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela ARES-PCJ, o Presidente terá até 10 (dez) dias para realizar a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Ibaté, convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º - A convocação para a reunião do Conselho de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Ibaté dar-se-á pelo Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. As decisões do Conselho de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Ibaté não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Município de Ibaté, quer seja para a ARES-PCJ.

Art. 7º. Eventuais despesas dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Ibaté, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município Associado ou pela ARES-PCJ.

Parágrafo único. A municipalidade cederá espaço, equipamentos e pessoal necessário para a realização das reuniões e diligências do Conselho, dentro do Município de Ibaté.

Art. 8º. Conselho de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Ibaté poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

Art. 9º. O Conselho de Regulação e Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Ibaté, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários concernentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 10. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o CAPÍTULO IV, da Lei Municipal nº 3.062, de 22 de dezembro de 2017, podendo, ainda, ser regulamentada por Decreto no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ-SP, 20 DE JANEIRO DE 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 011/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

De 20 de janeiro de 2023

(De Autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBATÉ A DESAFETAR E ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar através de leilão público presencial e on-line, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, os veículos de titularidade do Município de Ibaté ora descritos:

1) Veículo tipo MINIBUS, marca FIAT, modelo DUCATO, placas DMN-4931, ano/modelo 2006/2007, cor BRANCA, chassi nº 93W244M2372012438, RENAVAL n° 00903728036, combustível DIESEL, patrimônio 6.551.

2) Veículo tipo automóvel, marca VW, modelo GOL 1.0 GIV, placa DKI 5917, ano/modelo 2012/2013, cor BRANCA, chassi 9BWAA05W7DP015239, RENAVAL n° 00462711218, combustível FLEX, patrimônio 17.538.

3) Veículo tipo automóvel, marca VW, modelo GOL 1.0 GIV, placa DKI 5918, ano/modelo 2012/2013, cor BRANCA, chassi 9BWAA05WXDP014554, RENAVAL n° 00462711714, combustível FLEX, patrimônio 17.537.

4) Veículo tipo automóvel, marca VW, modelo GOL 1.6 POWER, placa DMN 4932, ano/modelo 2007, cor BRANCA, chassi 9BWCB05W57T127801, RENAVAL n° 00914761676, combustível FLEX, patrimônio 7.621.

5) Veículo tipo especial caminhonete, marca FIAT, modelo DOBLO AMBULÂNCIA, placa DKI 5910, ano/modelo 2011/2012, cor BRANCA, chassi nº 9BD223246C2022943, RENAVAL n° 00348354240, combustível FLEX, patrimônio 17.648.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de que trata o *caput* deste artigo, justifica-se em razão da grande renovação da frota de veículos que já ocorreu e pelo estado em que se encontram os veículos, sendo que a permanência da



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

frota ocasionará o total sucateamento e a depreciação do patrimônio público.

ARTIGO 2º - A alienação será precedida de prévia avaliação, a ser realizada por empresa especializada a ser contratada pela municipalidade.

ARTIGO 3º - O valor mínimo de alienação de cada bem deverá atender ao previsto no relatório de Avaliação.

ARTIGO 4º - O valor de cada bem arrematado deverá ser recolhido pelo leiloeiro à vista, deduzida a comissão do Leiloeiro, da ordem de 5% (cinco por cento), à Tesouraria do município, dentro do prazo de 72 (setenta e duas horas).

ARTIGO 5º - Os bens somente serão liberados do pátio do Almojarifado do Município, após a quitação dos seus valores pelo leiloeiro, junto à tesouraria do Município.

ARTIGO 6º - O montante arrecadado com a alienação dos bens acima descritos terá destinação própria, atendendo ao disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Ibaté/SP, 20 de janeiro de 2.023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 012/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

De 20 de janeiro de 2023

(De Autoria do Poder Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais), afim de viabilizar a contratação de serviço pessoa jurídica para a prestação de serviços de vigia em postos fixos do Município de Ibaté.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
Unidade Orçamentária: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade Executora: 02.02.01 – GESTÃO DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL	
Funcional Programática: Função 06 – Segurança Pública Sub Função 181 – Policiamento Programa 0004 – Segurança do Cidadão Ação de Governo 2009 – Atividades de Apoio a Manutenção da Guarda Municipal 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	1.180.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor no valor de R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 20 de janeiro de 2023

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal de Ibaté

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 27 de janeiro de 2023.

HORACIO CARMO SANCHEZ
Presidente